



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2021 - RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7489/2021
TIPO “MENOR PREÇO POR KM RODADO”

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, por determinação do Sr. Prefeito, Eng.º Caio Matheus, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na **MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA** sob nº 05/2021, **tipo menor preço por quilometro rodado**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/2014, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros no município de Bertioga.

Em quaisquer das menções à Lei Federal 8666/93, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Bertioga, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

Os dois envelopes contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta comercial, deverão obedecer às especificações deste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos na DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, situada a Rua Luiz Pereira de Campos nº. 901, Centro, em Bertioga-SP, no dia e horário constante no preâmbulo deste.

PREAMBULO

Número de Ordem	Concorrência Nº 05/2021 - retificada
Repartição Interessada	Prefeitura do Município de Bertioga Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade
Objeto da Licitação	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros no município de Bertioga.
Modalidade	Concorrência de Menor Preço por quilometro rodado



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Julgamento	Será julgada a melhor proposta, aquela que, cumprindo na íntegra os termos do edital apresentar o menor preço por quilometro rodado
Legislação aplicável	Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações
Local, dia e horário para recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, Avenida Thomé de Souza, 130 – Centro (Casa da Cultura, até as 14h00 do dia 07 de abril de 2022.
Local, dia e horário da abertura da documentação e propostas	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, Rua Henrique Montez S/N – Ginásio Alberto Alves - Anexo, dia 07 de abril de 2022, às 14:30h , pela Comissão de Licitação.
Taxa de Edital	O Edital completo, incluindo seus anexos, poderão ser consultado e/ou retirado pessoalmente na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA , sito na Avenida Thomé de Souza, 130 – Centro (Casa da Cultura), na Diretoria do Departamento de Licitação e Contratos, no horário das 09:00 horas às 14:00 horas, de segunda à sexta feira ou pelo site www.bertioga.sp.gov.br
Documentos Integrantes:	Anexo I Termo de Referência; Anexo II Modelo de Proposta Comercial; Anexo III Modelo de Declaração que não emprega menores; Anexo IV Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação Anexo V Credenciamento Anexo VI Minuta de Contrato; Anexo VII Termo de ciência e notificação Anexo VIII Dados para elaboração do Contrato

As despesas decorrentes da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 01.23.00.01.23.01.26.453.0110.2.158.3.3.90.41.00.



I - DO OBJETO

1.1. A licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros no município de Bertioga, conforme as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

1.2. VISITA TÉCNICA

a) Deverá ser efetuada visita técnica nos locais em que serão prestados os serviços, com a finalidade de tomar pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na elaboração da proposta, e futuramente na execução do objeto do presente edital, da qual será fornecido Atestado de Visita Técnica.

b) A Visita poderá ser realizada por intermédio de agendamento, devendo na data e horário marcado, a interessada comparecer à Secretaria de Segurança e Mobilidade, sito à Rua Elias Nehme, 92, Bertioga até o dia anterior à data do certame.

b.1) Na realização da visita, solicita-se que o(s) representante (s) esteja no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da proponente com poderes específicos para realização da visita.

b.2) O documento de credenciamento acima citado poderá ser, em se tratando de sócio, o “Contrato/Estatuto Social” ou, em se tratando de preposto, “Carta de Credenciamento” acompanhada do Estatuto/Contrato Social.

c) O agendamento para realização de visita técnica deverá ser realizado pela licitante junto a Diretoria de Licitações e Compras, através telefone (0xx13) 3319-8046;

d) A empresa interessada que não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração que tem pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital.

II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os interessados deverão apresentar, até a data e horário indicado neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da denominação da proponente, os seguintes dizeres:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ENVELOPE 01 - DA HABILITAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2021-RETIFICADA
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA: _____

CNPJ/MF Nº: _____

DATA DE ENTREGA: 07/04/2022

HORÁRIO DE ENTREGA: 14:00h

HORÁRIO DE ABERTURA: 14:30h

ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2021 - RETIFICADA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: _____

CNPJ/MF Nº: _____

DATA DE ENTREGA: 07/04/2022

HORÁRIO DE ENTREGA: 14:00h

HORÁRIO DE ABERTURA: as 14:30h

2.2 - No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio.

2.3 - Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação.

2.4 - Só poderão participar da presente licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação esteja ligado ao objeto do presente certame, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

2.5 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio para esta licitação.

2.6 - Não poderá participar desta licitação, empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer município, órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP.



III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Será permitido apenas 01 (um) representante legal para cada empresa participante.

3.2 - O representante legal poderá ser substituído desde que apresentados documentos de credenciamento do novo representante;

3.3 – Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do item anterior – item “a”;

c) O Representante (Legal e/ou Procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar aos direitos em nome da empresa.

3.4 - A ausência de credenciamento do representante legal não gera a inabilitação da licitante; no entanto, o seu representante não poderá se manifestar durante as sessões públicas, podendo delas participar na condição de “cidadão”.

3.5 - É vedada a participação do mesmo representante para duas ou mais empresas.



3.6 - DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

3.6.1 – Para participação deverá comprovar o recolhimento e garantia da seguinte forma:

a) – Para participação as sociedades interessadas, deverão apresentar garantia inicial com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias no valor de R\$ 252.113,16 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e treze reais e dezesseis centavos), referente a 1% do valor estimado para contratação;

b) - A garantia de que trata o item acima deverá ser efetuada, como prova de sua qualificação econômico-financeira, conforme prevê o artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecido ao critério do parágrafo 1º do artigo 56 da citada Lei, e conseqüentemente atender ao disposto no item 4.1.3 letra “d” deste Edital;

c) - As garantias de participação das licitantes considerados inabilitadas serão restituídas após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos decorrentes da fase habilitatória, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

d) - As garantias de participação dos licitantes que porventura venham a desistir da participação, serão restituídas após 10 (dez) dias a contar da abertura dos envelopes de nº 01, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

e) - A garantia das licitantes consideradas habilitadas, e vencedora do certame, será restituída após a assinatura do instrumento contratual, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

f) - A licitante vencedora perderá direito à restituição da garantia de participação, caso deixe de atender o disposto no item 9.1. necessário para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada, por escrito, pela Prefeitura do Município de Bertioga.

4. DA HABILITAÇÃO

O envelope n. 01, referente à HABILITAÇÃO, deverá conter documentos que comprovem:



4.1.1- **Documentação referente a Capacidade Jurídica:**

- a) registro, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Dos documentos de constituição social deverá constar necessariamente finalidade social integralmente compatível com a atividade que constitui o objeto da presente licitação;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo informações do Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com a atividade pretendida;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade comprovando a compatibilidade com o objeto contratual;

4.1.2 – **Documentação comprovando a Regularidade Fiscal**

- a) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;
 - a.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, **inclusive contribuições previdenciárias**, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

a.1.1 Conforme estabelecido na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, a partir do dia 20/10/2014, a comprovação deve ser feita através de uma única certidão emitida OU, se possuir uma certidão previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10/2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las. No caso de estar apenas uma delas válida, terá que comprovar a regularidade com a nova Certidão Unificada.

a.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.

4.1.3. Documentação Comprovando a Capacidade Econômica e Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da licitante expedida pelo Poder Judiciário do respectivo Município, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

a.1) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, ou

a.2) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

b) Comprovante da garantia inicial para licitar prestada em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovante do recolhimento expedido pela Tesouraria da Prefeitura.



c) Prova de patrimônio líquido ou capital social igual ou superior à 10% (dez) por cento no valor corresponde à R\$ 2.521.131,67 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) equivalente ao valor estimado.

4.1.4. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) comprobatório(s) de prestação de serviço de transporte, emitido por pessoa jurídica de público ou privado comprovando a experiência anterior da licitante em atividade compatível e pertinente com o objeto licitado, em características, quantidades e prazos, observando-se o disposto a seguir:

a.1) Para fins de determinação de características considera-se compatível a experiência anterior em qualquer atividade de transporte coletivo de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo, escolar ou assemelhado;

a.2) Para fins de determinação de quantidades, considera-se compatível a experiência anterior de serviços prestados em conformidade com o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) da quilometragem mensal estimada pelo período de seis meses, com uma quantidade média de 10(dez) veículos, os quais correspondem a 50% das viagens e veículos médios mensais que compõem o sistema licitado nos termos da Súmula 24 do TCE.

b) Admitir-se-á a somatória de atestados para fins de comprovação do quantitativo exigido, desde que os atestados tenham coincidência de período de operação;

c) O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função);

d) O atestado de qualificação técnica operacional deverá conter, necessariamente, informações que atendam o contido no objeto do presente edital, constando no mínimo as seguintes informações:

i. Local da prestação do serviço;

ii. Tipo de serviço;

iii. Quantitativo da frota operante na prestação do serviço (quantidade), para cada mês de operação.



- iv. Quantidade de viagens realizadas com passageiros a bordo, contados em cada sentido, para cada mês de operação.
- v. Prazo pelo qual o licitante presta ou prestou os serviços.

e) Atestado de Visita Técnica/Declaração

4.1.5. Outras Declarações

a) Declaração, nos termos do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, na forma do modelo do Anexo III;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, Anexo IV;

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – O envelope deverá conter:

a) A proposta, com Identificação da empresa licitante, de acordo modelo constante no **Anexo VI**, contendo a razão social e o nº de inscrição no CNPJ, formulada em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo seu representante, estando inclusos todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto da presente licitação, com validade de proposta de, no mínimo, 60 dias.

a.1) Os prazos, regras e procedimentos para recebimento da remuneração são os descritos na minuta de contrato – Anexo VI

b) A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste Edital, de 60 (sessenta) dias.

h) Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas, que não contenham emendas ou rasuras.

i) Não serão aceitas propostas alternativas de preços oferecidas pelo mesmo licitante.

j). Declaração informando que, nos preços unitários ofertados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento do(s) produto(s), em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

l) Dados para elaboração do Contrato (**Anexo VIII**).



6 - DO PROCEDIMENTO

6.1 - A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, reunir-se-á em sessão pública para recebimento dos ENVELOPES 01 e 02, que deverão ser entregues no dia, hora e local, indicados no Preâmbulo deste edital.

6.2 - A Comissão de Licitação não receberá envelopes fora do prazo estipulado.

6.3 - Os documentos constantes dos Envelopes 01 e 02, fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

6.4 - Os documentos contidos no envelope 01 serão analisados pela Comissão de Licitação, que poderá se valer da assessoria de sua equipe técnica para julgamento da fase de Habilitação. O envelope 02 ficará sob a guarda da Comissão de Licitação aguardando sua abertura, em data e local a serem oportunamente comunicados.

6.5 - Divulgados os resultados da fase de habilitação, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de Licitações. Serão devolvidos às licitantes efetivamente não habilitadas, os respectivos Envelopes 02, devidamente fechados.

6.6 - Na reunião de abertura do Envelope 02 das licitantes habilitadas, será conferida a inviolabilidade dos mesmos, que serão, então, abertos. A Comissão de Licitação dará vistas dos conteúdos aos representantes credenciados presentes que rubricarão todas as propostas.

6.7 - A Comissão de Licitação ordenará os preços, do menor preço global para o maior, dentre aquelas licitantes que tenham atendido a todas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.8 - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, as quais serão assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

6.9 - Divulgado o resultado final relativo às propostas comerciais, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de Licitações.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 O critério de aceitabilidade para a presente contratação, conforme estabelece o artigo 40 inc. X da lei 8.666/93 e alterações posteriores, são aqueles



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

estimados pela Administração, que é de R\$ 25.211.316,70 (vinte e cinco milhões, duzentos e onze mil, trezentos e dezesseis mil reais e setenta centavos)

7.2 A inexequibilidade terá como critério, as regras estabelecidas no artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

7.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.4 - Em caso de empate, entre duas ou mais classificadas, a decisão se fará através de sorteio, em ato público para as quais todas as licitantes serão convocadas.

7.5 - Serão inabilitadas/desclassificadas as propostas que

7.5.1 - Não atenderem a quaisquer das exigências deste ato convocatório;

7.5.2 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8. DOS RECURSOS

8.1- Dos atos praticados nos procedimentos licitatórios, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, cuja contagem do prazo recursal, somente iniciar-se-á após a efetiva ciência da decisão a ser recorrida.

8.2-Eventuais recursos serão dirigidos à Autoridade Competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser **protocolados na Prefeitura do Município de Bertioga, Diretoria de Licitações Compras**, sito a Avenida Thomé de Sousa 130, Centro (Casa da Cultura) – Bertioga/SP, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 16:00 horas ou no e-mail licitacao.bertioga@gmail.com.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após homologada a licitação e adjudicado o seu objeto, será a adjudicatária convocada para assinar o Termo Contratual, nas conformidades com a minuta parte integrante do Edital. **Anexo VI.**

9.2 Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação.

9.3 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou não atender as exigências para assinatura do instrumento, dentro do prazo estabelecido no item 9.2,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 Em ocorrendo à hipótese prevista no item 9.3., fica facultado à Prefeitura do Município de Bertioga transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

9.5 A contratação decorrente desta licitação estará sujeita às alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6 As condições elencadas neste edital e na proposta vencedora farão parte integrante da contratação.

10 – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

10.1 - O prazo para o início dos serviços oferecido pela licitante será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo;

10.2 – A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DO CONTRATANTE

11.1. Os direitos e as obrigações das Partes estão descritos na minuta do contrato – Anexo VI do presente edital

12. DOS PAGAMENTOS.

12.1 - O pagamento será efetuado à Contratada, conforme medição, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do atesto da Secretaria de Segurança e Mobilidade, aposto nos documentos de cobrança, mediante a apresentação da fatura na Tesouraria da Prefeitura, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Município de Bertioga – SP, com o aceite do Gestor do Contrato e/ou Sr. Secretário de Segurança e Mobilidade.

12.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

12.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da licitante vencedora em relação às regularidades fiscais e trabalhistas exigidas na licitação.

12.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.5 - A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.6 - A Fiscalização da Administração Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.7.- A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.7.1 – Os pagamentos serão efetuados por serviços executados, de acordo com as planilhas apresentadas pela vencedora do certame licitatório.

12.7.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes no presente Edital e seus anexos

14 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

14.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

15 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1 - Os valores da remuneração serão reajustados na periodicidade e forma previstas no contrato, resguardando o seu equilíbrio econômico-financeiro.

16 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

16.1. O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis

16.2 Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe o inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

- 16.2.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame;
- 16.2.2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
- 16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 16.2.4. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- 16.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
- 16.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.3 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, conforme disposto no art. 87 da Lei de Licitações.

16.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada ou dos créditos da licitante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

16.5 Constituem-se motivos para a rescisão contratual por parte da Prefeitura do Município de Bertioga, aqueles elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração ou a terceiros.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificada, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

17.2 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.3 - Na eventualidade de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

17.4 - É facultada à Comissão ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.5 - Toda documentação exigida deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada por Cartório; ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para ser autenticada por Membros da Comissão de Licitação, preferencialmente até 01 (um) dia útil anterior à reunião de abertura dos envelopes.

17.5.1. As autenticações digitais das empresas interessadas na participação dos certames deverão atender as normas de serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Provimento 22/13, em especial o artigo 209, combinado com o artigo 22, do Provimento 100/2020, do CNJ, devendo apresentar o arquivo digital para devida conferência nos termos da Lei.

17.6 - A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

17.7 - Documentos sem validade expressa considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica.

17.8 – Para ciência de qualquer interessado, a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto serão publicados no Boletim Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

17.9 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.10 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.11 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

17.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

17.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Bertioga. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.14 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

17.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: licitacao.bertioga@gmail.com, até 2 (dois) dias anteriores à data fixada para a realização da sessão de recebimento das propostas. Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre documentos da licitação,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

que afetem a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8666/93, encaminhadas à Comissão.

17.16 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

17.17 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será concedida a preferência, na forma da Lei 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, em conformidade com o disposto no Anexo XI

17.18 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

17.19 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93, devendo neste caso, ser protocolada, no prazo previsto em lei, na Diretoria de Licitações e Compras, situado a Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga/SP, na Prefeitura do Município de Bertioga, à Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta das 09h00 às 16h00.

17.20 Esta Municipalidade responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail: licitacao.bertioga@gmail.com a todos os interessados - mediante publicação no site oficial da PMB, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

Bertioga, 04 de março de 2022.

Thalita Maria Walperes Figueiredo
Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade



ANEXO I

Termo de Referência

1. Apresentação

O presente documento é parte integrante do Processo Administrativo para a contratação da prestação dos serviços de transporte público coletivo para o Município de Bertioga, conforme abertura de processo administrativo específico. A finalidade deste documento é apresentar as características técnicas, operacionais e financeiras para a Contratação por um ano dos Serviços de Transportes para o Município de Bertioga além dos elementos técnicos básicos para subsidiar a elaboração das propostas para a execução dos serviços ora contratados.

2. Caracterização da Situação Urbana Atual

2.1. Aspectos Gerais

Bertioga é um município do estado de São Paulo, localizado na região da Baixada Santista, a apenas 108 Km da cidade de São Paulo.

A cidade é conhecida como a porta de entrada do litoral norte. São 33 Km de praias e 482 Km² de mata Atlântica, que resultam numa das maiores áreas de preservação do Estado de São Paulo.

População Total: 63.249 habitantes (estimativa 2019)

Área: 491,55 km²

Densidade Demográfica: 97,21 hab./km²

Taxa de urbanização: 10,1 %

2.2. Malha Rodoviária



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

O município de Bertioga tem como principais acessos as Rodovias SP 55 - Rodovia Dr. Manuel Hypolito Rego, que faz a ligação de Bertioga com Santos e São Sebastião e SP 98 - Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro, que faz a ligação de Bertioga com Mogi das Cruzes.

3. Sistema de Transportes

3.1. Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros

3.1.1.A Gestão do Transporte

Institucionalmente, compete a Secretaria de Segurança e Mobilidade a gestão dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, realizando seu planejamento operacional, controle, administração, fiscalização e gestão da arrecadação.

Todo o planejamento operacional do Sistema de Transporte do Município é realizado pela Secretaria de Segurança e Mobilidade através da Diretoria de Trânsito e Transporte, que define os itinerários e os horários das linhas, emitindo a Ordem de Serviço Operacional, para cumprimento das partidas pela Empresa.

3.1.2.Aspectos técnicos e operacionais

O sistema de Transporte Coletivo de Bertioga é gerido pelo Município de Bertioga através da Secretaria de Segurança e Mobilidade. Atualmente o serviço é prestado por uma Contratada, a City Transporte Urbano, que opera as linhas através de ônibus.

3.2. Características Básicas do Sistema – Atual

3.2.1. Transporte Coletivo por Ônibus – Situação durante à Pandemia Covid-19

A Concessionária opera, até esse período, a quantidade de 8 linhas, utilizando uma frota de 22 ônibus operacionais e 03 ônibus reserva, transportando em média 189.060



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

passageiros pagantes equivalentes por mês, percorrendo em média 176.085,90 quilômetros/mês e com o índice de passageiros por quilometro (IPK) de 1,0737.

Linha	Nome
3	Centro (Balsa) - Trevo Riviera
3_21	Vicente de Carvalho II - Trevo Riviera
4	Centro (Balsa) - Trevo Riviera
5	Centro (Balsa) – INDAIÁ
6	Centro Expresso (Balsa) - Boracéia
9_21	Trevo Riviera - Boracéia
18	Centro (Balsa) - São Lourenço
25	Circular Riviera

R
elaçã
o de
linha
s
opera
das
atual
ment
e:

DA INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES

Os Sistemas de Integração de Transportes objetivam principalmente o aumento da acessibilidade ao transporte público e melhoria da circulação urbana.

A Gestão da Mobilidade objetiva a adoção de ações que busquem o incentivo ao uso dos modos de transportes mais sustentáveis, visando priorizar e racionalizar esses



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

sistemas, reduzir seus custos, ampliar sua participação na distribuição das viagens e desestimular o uso do transporte individual.

Sistemas Integrados de Transporte são uma forma de cooperação operacional que visa aumentar a acessibilidade dos usuários e reorganizar os serviços de transporte público.

Neste sentido, os principais objetivos desse sistema são a otimização dos recursos, a ampliação da oferta de transporte aumentando a acessibilidade da população e a melhoria da circulação urbana ao racionalizar o uso do espaço viário.

Pelo sistema temporal, a integração entre as linhas de ônibus pode ser realizada em qualquer ponto da rede, basta existir conexões de acesso disponíveis através dos pontos de parada. É importante observar o limite de tempo pré-estabelecido para cada conexão.

A integração tarifária temporal pode ser conceituada como uma forma de deslocamento espacial do usuário entre dois ou mais pontos de uma determinada rede de transportes, utilizando-se da combinação articulada entre diferentes rotas, em determinado período de tempo, com o pagamento de tarifa inferior à soma das tarifas individuais de cada rota. O objetivo da integração tarifária temporal é o de possibilitar esse deslocamento através do percurso mais curto e no menor espaço de tempo possível.

Considerando a extensão do município optou-se por utilizar o Sistema integrado que inclusive já faz parte do Lei nº 13/93.

DADOS BÁSICOS DO SISTEMA

Passageiros Transportados por Tipo

PASSAGEIROS TRANSPORTADOS POR TIPO									
TIPO	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21
PAGANTES 100%	166.326	211.720	220.856	190.895	155.733	140.593	173.089	173.104	193.215
ESTUDANTES 50%	0	0	0	0	0	2.027	6.351	9.786	2.156
INTEGRAÇÃO	0	0	29.329	34.593	29.537	27.137	30.087	37.403	44.549
GRATUIDADE	20.013	21.718	33.639	19.442	16.533	16.508	21.133	22.864	30.493
TOTAL DE PASSAGEIROS	186.342	243.438	283.824	244.930	201.803	186.265	230.660	243.157	270.413
DIAS DE OPERAÇÃO	30	31	31	28	31	30	31	30	31
MÉDIA	6.211	7.853	9.156	8.748	6.509	6.208	7.440	8.105	8.723



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DIÁRIA									
MÉDIA PAS. EQUIV.	5.544	6.830	7.124	6.818	5.024	4.754	5.788	6.096	6.302

3.2.2. Sistema de Tarifação e Arrecadação

A tarifa em Bertioga é do tipo “Tarifa Única”, não existindo tarifas ou descontos especiais por serviços ou dias festivos ou fins de semana.

A tarifa atual de transporte público coletivo, cujo último reajuste foi realizado em janeiro/2021, é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Essa tarifa é aplicada para todos os usuários que pagam em dinheiro, vale transporte ou em cartão pré-pago.

Os estudantes cadastrados no sistema de bilhetagem da Concessionária e que adquirem os créditos antecipadamente pagam a tarifa de 50% do valor da tarifa única, isto é, R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Os idosos e gratuidades permitidas por Lei Municipal ou Federal não pagam tarifas.

O sistema de arrecadação no Município de Bertioga é privado e para controle dos passageiros transportados, a Concessionária atual utiliza um Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sendo o acesso do mesmo garantido a Prefeitura Municipal de Bertioga para consulta aos relatórios e demais informações pertinentes ao sistema.

A Concessionária é responsável por realizar o cadastro e emitir os cartões utilizados no sistema de bilhetagem eletrônica, para os usuários que utilizam Vale Transporte, escolares com direito a 50% de desconto na tarifa, usuários sem direito à desconto e gratuidades permitidas por Lei.

Para tanto, a Concessionária utiliza guichês e postos próprios para cadastro e comercialização dos referidos créditos de viagem.

3.2.2.1. Tipos de Usuários no Sistema Tarifário

✓ Vale-transporte



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

O vale-transporte é utilizado por trabalhadores, sendo o pagamento feito pelo empregador, que realiza a compra antecipada de créditos nos postos da Concessionária.

✓ **Convencional**

A tarifa convencional é utilizada pelo usuário comum que paga a tarifa sem desconto, sendo paga diretamente na catraca ou através de cartão eletrônico com tarifa pré-paga. No sistema de bilhetagem em uso, os usuários convencionais que utilizam cartões pré-pagos são denominados de “Público”.

✓ **Estudantes**

Conforme o Decreto Municipal nº 024/93, aos alunos regularmente matriculados na rede oficial de ensino e aos professores em efetivo exercício profissional, será concedido um desconto de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa.

✓ **Gratuitos**

Os usuários gratuitos são aqueles beneficiados por Lei Municipal ou Federal. No sistema de transporte público coletivo os usuários gratuitos são os definidos a seguir.

a. Idosos

Os usuários idosos têm direito à gratuidade no sistema de transporte, e como na maioria das cidades brasileiras, realizam o embarque e o desembarque pela porta dianteira sendo liberados pelo condutor mediante comprovação. Em Bertioga, as pessoas com mais de 65 anos usufruem desse benefício amparado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto nº 24/93.

b. Especiais

No município de Bertioga, fica isento do pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Bertioga o portador de deficiência física, mental ou sensorial e o seu acompanhante. Esta gratuidade foi instituída pela Lei nº 555/03, e regulamentada pelo Decreto nº 868/04.

c. Outros

São os servidores Municipais encarregados da fiscalização dos serviços de transporte coletivo urbano, quando em serviço.



Especificação dos Serviços a serem prestados

4. Especificação dos Serviços a serem prestados

4.1. Especificação dos Serviços

O serviço público de transporte coletivo no município do Bertioga será realizado exclusivamente pela EMPRESA e deverão estar em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos a seguir.

- Prestação do serviço de transporte coletivo regular de passageiros nos moldes estabelecidos neste documento, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados as especificações do presente Termo de Referência, às normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Autorização para Execução e Exploração Extraordinária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Bertioga e à Legislação de Transporte Coletivo;
- Implantação, operação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Inteligente, conforme estabelecido neste documento;
- Implantação e operação de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos necessários à realização dos cadastros e a venda de créditos de viagens, como definido neste documento;
- A manutenção, remoção, conservação e guarda, seguindo as melhores recomendações técnicas, dos veículos integrantes da frota que compõe o lote de serviços, bem como a dos equipamentos de bordo destinados ao recebimento e à verificação automatizada dos meios liberatórios da viagem de cada usuário e à apuração dos dados operacionais, nos termos estabelecidos



neste documento.

4.2. Prazos de Execução do Contrato

A prestação dos serviços pela EMPRESA se dará de acordo com o seguinte cronograma:

- O contrato terá duração de um ano, nos quais a operação dos serviços de transporte regular de passageiros deve atender integralmente todas as exigências estabelecidas para operação estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- O prazo máximo para início dos serviços de transporte público coletivo será de até 180 (cento e oitenta), cuja contagem se iniciará no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.
- A apresentação dos recursos materiais (garagem e frota) que serão empregados no início dos serviços concedidos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para o início destes, sempre em conformidade com as condições previstas neste Edital e seus ANEXOS.
- A operadora deverá em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato para prestação de serviço da operação da rede atual, nas condições definidas neste Termo de Referência dar ciência a CONTRATANTE da previsão de início da operação dos serviços de transporte regular de passageiros.
- A operação do Sistema de Bilhetagem deve iniciar concomitantemente com a operação dos serviços de transporte regular de passageiros.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

4.3. Operação do sistema a ser contratado

Rede a ser operada													
Linha	Nome	Frota Dia Útil	Frota Sábado	Frota Domingo	Partidas			KM			km por tipo de operação		
					Dia Útil	Sabado	Domingo	Km	Km	Km Medio	km util	km sab	km dom
3	Trevo Riviera/Bertioga (balsa)	4	4	3	44,0	41,0	32,5	21,30	21,70	21,50	1.892,00	1.763,00	1.397,50
3_21	Trevo Riviera/ V. Carvalho 2 -SAOC	2,0	1,0	1	22,0	10,5	11,0	16,50	12,60	14,55	640,20	305,55	320,10
4	Forum/ Trevo Riviera (via cantão Indaiá)	3	3	2	30,0	27,0	24,0	17,80	16,90	17,35	1.041,00	936,90	832,80
5	INDAIÁ/Prefeitura via Anchieta/ V. Linda	2	2	1	20,0	20,0	10,5	20,80	21,80	21,30	852,00	852,00	447,30
6	Boraceia/Bertioga	2	2	1	11,5	11,5	7,0	40,20	39,90	40,05	921,15	921,15	560,70
9_21	Boraceia/ Trevo Riviera	2	2	2	20,0	17,0	15,0	21,50	21,00	21,25	850,00	722,50	637,50
18	São Lourenço/Bertioga	3	3	2	17,0	17,0	11,5	36,40	35,20	35,80	1.217,20	1.217,20	823,40
25	Circular Riviera	3	3	2	70,0	70,0	59,0	9,15	0,00	9,15	640,50	640,50	539,85
Total		21,0	20,0	14,0	235	214	171				8.054,05	7.358,80	5.559,15
TOTAL MENSAL													228.860,90

A rede a ser operada pela EMPRESA, para o sistema de transporte coletivo regular de passageiros deve atender os parâmetros definidos a seguir:

4.4. Frota Estimada

4.4.1. Transporte Coletivo Regular de Passageiros

A operação da rede deve ser realizada com ônibus convencionais, todos com fácil acessibilidade às pessoas com deficiência.

A operação será realizada com frota inicial de 21 (vinte e um) veículos fixados e 04 (quatro) reservas, para o lote único dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, a serem operados de acordo com as características operacionais estabelecidas pelo



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MUNICÍPIO. A referida frota de veículos poderá ser ampliada para até 28 (vinte e oito) veículos em operação e 4 (quatro) ônibus de reserva operacional, de acordo com as necessidades da operação e da demanda dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, através de determinação expressa do MUNICÍPIO. A determinação para qualquer aumento de frota será informada à EMPRESA com 30 (trinta) dias de antecedência.

A distribuição inicial da frota é de 25 (vinte e cinco) ônibus em operação sendo 21 (vinte e um) Ônibus Convencionais e 4 (quatro) ônibus convencionais para reserva técnica. Os Ônibus Convencionais poderão ter uma parcela substituída por micro-ônibus, porém com adequações em quantidade e frequência em função de sua menor capacidade. Tal modificação só poderá ser realizada com a aceitação do MUNICÍPIO.

A frota deverá ter a idade máxima contada a partir da emissão da nota fiscal de compra dos veículos, atendendo os seguintes requisitos:

- Idade máxima de Frota para os Micro-ônibus será de 10 anos;
- Idade máxima da Frota para os ônibus Convencionais será de 10 anos;
- Destaca-se que a totalidade dos veículos (100%) deverá ser acessível, ou seja, a frota deverá ser dotada de dispositivos que permitam o acesso universal, e se adequar aos padrões de acessibilidade conforme a legislação vigente.

4.5. Prestação dos Serviços de Transporte

4.5.1. Transporte Coletivo Regular de Passageiros:

A operação plena dos serviços, a ser iniciada ao final da operação transitória, deve ocorrer observando os seguintes itens:

- Início da operação do serviço de transporte coletivo regular de passageiros, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados;
- Cobrança das tarifas oficiais determinada pelo Poder Executivo Municipal, de forma automática, em dinheiro ou mediante a



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

implantação do sistema com uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinados à leitura de meios físicos de pagamento, que estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente;

- Implantação, administração e operação do sistema eletrônico de cadastramento, controle de benefícios e comercialização antecipada de passagens, através de postos de atendimento e venda integrados, incluindo estudantes, idosos, vale transporte, pessoas com deficiência e demais usuários que utilizem os serviços de transporte público regular de passageiros do Município de Bertioga;
- Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da prestação de serviço, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- Implantação, manutenção e operação dos sistemas de monitoramento da operação;
- Implantação, manutenção e operação de display de álcool gel próximo ao sistema de bilhetagem eletrônica.

5. Remuneração dos Serviços

5.1. Remuneração dos Serviços de transporte coletivo regular de passageiros

A remuneração pela prestação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros será realizada pela tarifa de remuneração por quilômetro rodado ofertada pela EMPRESA no processo de seleção, denominada Tarifa de Remuneração por Quilômetro (TRQ).

Em decorrência da Pandemia COVID-19 e a instabilidade operacional causada pelo agravamento da doença e posterior liberação dos serviços o cálculo pode sofrer variações pois não é possível dimensionar assertivamente a quantidade de passageiros que será transportada no período de contratação.



6. Características dos Sistemas

6.1. Características Técnicas dos Veículos

Durante a vigência do contrato de prestação de serviço, a operadora deverá manter frota com idade máxima de 10 (dez) anos para o transporte coletivo regular de passageiros; frota compostas por veículos microônibus e/ou convencionais de acordo com o dimensionamento de cada linha a ser operada.

6.1.1. Legislação sobre veículos, manutenção e inspeção

Todos os veículos devem obedecer à resolução nº 1 do Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade industrial – CONMETRO, Código Trânsito Brasileiro – CTB, resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, decretos, resoluções, portarias federal, estadual e municipal, normas técnicas (ABNT, etc.) e especificações da indústria de fabricação de chassi e carroceria, que estiverem com as exigências legais em vigor ou que vierem a ser publicadas.

Além de atenderem às especificações aqui apresentadas, os fabricantes também estão obrigados ao cumprimento das especificações contidas nas Normas Brasileiras da ABNT NBR 14022 – Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, NBR 15570 – Especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, NBR 15646 – Plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, além das Resoluções, Normas Técnicas e Legislação pertinente. São adotadas ainda, as definições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

6.1.2. Veículo Urbano

Todos os veículos aqui mencionados deverão estar de acordo com a legislação pertinente vigente, com a Resolução nº 14/98 do CONTRAN, que estabelece os equipamentos obrigatórios para veículos em circulação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Devem ser atendidas a Legislação, Resoluções e Normas Técnicas pertinentes, em especial aquelas específicas à indústria de fabricação, trânsito brasileiro, transporte público e acessibilidade, nos níveis federal, estadual e municipal, e suas atualizações.

Em caso de dúvidas ou interpretação controversa quanto ao descrito neste edital, será privilegiado o texto da respectiva regulamentação técnica.

Portaria 1.310, de 01 de agosto de 2014.

6.2. Dos Recursos Humanos

6.2.1. Transporte Coletivo de Passageiros

6.2.1.1. Condutores

O condutor deve ser habilitado na categoria D, que permite dirigir veículos para 08 ou mais passageiros. Deve ter o curso especializado para condutores de veículos de Transporte Coletivo de Passageiros conforme resolução do Contran 168/2004. Para capacitação do curso de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros é necessário ser maior de 21 anos, ser habilitado na categoria D ou E, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses e não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, ter passado por cassação da CNH por conta de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.2.1.2. Fiscais e Inspetores

Os Fiscais e Inspetores deverão ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo e desenvolver atividades de acompanhamento e monitoramento no transporte, prezar pela qualidade no transporte coletivo entre outras atividades pertinentes ao cargo.

7. Novo Sistema de Bilhetagem Eletrônica

7.1. Especificações de Serviço

Ao início da Prestação de Serviço, as responsabilidades de gestão e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) serão assumidas pela futura EMPRESA, para o transporte coletivo por ônibus.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Todos os veículos deverão ser equipados com Validadores Eletrônicos com Tecnologia que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo. As catracas deverão estar equipadas com sensor de giro e solenoide, e deverão estar em perfeitas condições de uso.

Deverão ser providenciadas nos locais de guarda dos veículos e nos pontos de venda, linhas de comunicação de dados (ADSL, IP-Light, Linha Dedicada ou discada). Os custos advindos destas linhas, bem como da comunicação do Sistema, referente a Chips (cartão SIM) e operadoras, serão de inteira responsabilidade da EMPRESA.

A Plataforma Embarcada a ser fornecida deverá estar baseada em um validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (Gratuidade, Estudante, VT – Vale Transporte, usuário Cidadão, etc.), além de permitir aquisição dos dados referentes à localização dos veículos através da tecnologia GPS, bem como permitir a transferência desses dados (demanda e outros) utilizando a rede de comunicação GSM/GPRS para comunicação com o Sistema Gerenciador de Garagem – SGG.

O Validador deverá ter interface para Cartão Inteligente sem Contato (CSC), utilizando como mínimo a tecnologia MIFARE e plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores, e atender aos seguintes requisitos funcionais:

- Realizar o processamento do cartão inteligente;
- Identificar todas as tarifas definidas na política tarifária, incluindo integração temporal;
- Acionar indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);
- Dispor de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados, ou de falhas no equipamento;
- Registrar o movimento da catraca detectado através de sensores;
- Dispor de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- Armazenar, em memória protegida, os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiros por tipo de tarifa e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;
- Invalidar o cartão que conste em lista de interdições (Hot List). Deverão ser previstas alternativas de inabilitação temporária e definitiva do Cartão;
- Possuir dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;
- Ser intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha;
- Permitir a troca de informações on-line com as centrais de computação da EMPRESA;
- Poder ser acionado por sistema de reconhecimento do usuário, podendo ser biometria facial ou outra forma, desde que com adequada precisão no reconhecimento e rapidez de desempenho;
- Possibilitar a recarga de créditos automaticamente em qualquer equipamento em operação no Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Bertioga;
- Ter GPS para localização em tempo real, rastreamento de rota e controle de programado x realizado;
- Ter sistema de Gestão de Créditos;
- Ter sistema de Gestão de Clearing, composto pelos cadastros e configurações básicas para o funcionamento do sistema; e
- Definição de relatórios que o sistema deve emitir.

Ao proceder à validação, o equipamento deverá identificar o tipo de cartão utilizado pelo usuário e sua validade e, ao mesmo tempo, verificar a disponibilidade de créditos no respectivo cartão, podendo ocorrer as seguintes situações:

- Caso o cartão seja identificado como inválido, o validador não executará a operação de desbloqueio da catraca, indicando, através de display, o motivo da



recusa;

- Havendo saldo suficiente para o pagamento da passagem, o sistema fará o desconto dos créditos correspondentes àquele serviço (ligação, local ou complemento de viagem), atualizará o saldo de créditos remanescentes, registrando a hora de leitura do cartão, para efeito de início da contagem de tempo para a integração, ou confirmação deste, no caso de 2º embarque, para só então liberar a catraca e efetuar o registro e a contagem do passageiro;
- Na utilização de cartão que não exija a disponibilidade de créditos (cartões especiais) a catraca será liberada logo após a identificação e validade do cartão, seguindo as demais operações da mesma forma como descrito no caso anterior;
- Todas as transações deverão ser autenticadas através do Módulo Seguro de Acesso – SAM.

7.2. Definições de Ponto de Venda

O processo de distribuição e comercialização dos cartões deve atender à cobertura geográfica que torne possível o acesso dos usuários aos créditos de viagem, sendo necessário que haja pontos de venda instalados em locais estratégicos da rede de transporte. Nestes pontos, operadores receberão dinheiro dos usuários e recarregarão o equivalente em títulos de viagem nos cartões.

Além dos pontos de vendas com atendimento presencial, deverão ser disponibilizados outros meios de venda e recarga por meio eletrônico (internet, telefone) de créditos pré-pagos. Neste caso, os créditos serão enviados a pontos de recarga de autoatendimento ou aos próprios validadores embarcados nos veículos e os créditos serão recarregados quando o usuário aproximar seu cartão do equipamento.

A Instalação dos terminais de carregamento, ou pontos de venda (PDVs), deverão ser constituídos de equipamentos eletrônicos invioláveis e imunes a fraudes ou falsificação, que podem operar de forma on line ou off line ao sistema central de armazenamento e processamento. Os PDVs poderão operar de forma assistida, ou



seja, ser operados por um agente; ou com autoatendimento, quando operados diretamente pelo usuário.

7.3. Política de Segurança

Os softwares e dados armazenados no Validador só deverão ser acessíveis ao pessoal autorizado e credenciado da Secretaria de Segurança e Mobilidade, que estabelecerá, em conjunto com a Operadora, os níveis hierárquicos de acesso permitido.

Os dados gerados pelas transações do Validador Eletrônico deverão ser tratados por mecanismos de proteção contra violação, cópias e leitura. Sob o controle da Secretaria de Segurança e Mobilidade, serão transmitidos os parâmetros de alteração dos algoritmos de criptografia a serem aplicados aos dados, de forma a resguardar as informações com um nível de segurança adicional ao normalmente adotado.

7.4. Postos de cadastro e vendas de créditos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

Para o bom funcionamento do sistema e visando o bem-estar dos usuários, deverá ser implantado, pela EMPRESA, logo após o início da operação, pelo menos 2 (dois) postos de cadastros e venda de créditos eletrônicos. Esses postos de cadastro/venda deverão ser comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica terá que estar em pleno funcionamento no início da prestação de serviço.

Os atuais bilhetes eletrônicos não poderão receber crédito a partir do início da Operação da nova EMPRESA. Os créditos adquiridos anteriormente à esta data não terão validade no novo sistema e deverão ser ressarcidos para os usuários/ empresas adquirentes pela EMPRESA atual que foi a recebedora dos referidos créditos.

8 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital e seus anexos, o contrato será objeto de revisões ordinárias e extraordinárias caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecidas na legislação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

8.2 – As partes, a cada ano, deverão realizar processo de revisão ordinária, visando aferir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

8.3 - Referida revisão deverá ser realizada pela atualização da tarifa de remuneração máxima prevista no presente edital através da planilha ANTP/NTU, que atualizou a planilha GEIPOT, que foi utilizada para a fixação da tarifa neste edital.

8.4 – A tarifa de remuneração será revisada, a qualquer momento, respeitada a legislação pertinente, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da CONTRATADA, formada pelas regras do contrato e do edital de licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Contratação.

8.4.1 – Para os efeitos previstos no item anterior, a revisão dar-se-á, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no contrato, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

8.4.1.1 – Sempre que ocorrer variação, decorrente de determinação da Prefeitura, nos investimentos associados à frota, tal como: equipamento embarcado, investimento em garagem, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, ou modificação de parâmetros de vida útil ou idade média máxima;

8.4.1.2 – Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONTRATADA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos seus custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

8.4.1.3 – Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no contrato, no edital de licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

8.4.1.4 – Sempre que houver alteração unilateral dos termos da concessão, que comprovadamente altere os encargos da CONTRATADA, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4.2 – Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa de remuneração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será expedido ato administrativo alterando o seu valor, com o encaminhamento do processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá decretar os valores da tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONTRATADA.

8.5 – Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da empresa aos usuários.

(Obs. O regime econômico e financeiro da contratação segue o previsto no art. 9º da Lei 12.587/12; o reajuste anual pela fórmula paramétrica e a revisão pela planilha ANTP/NTU foi a forma escolhida pela Administração para atender o § 10º do citado artigo de Lei para garantir: a



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

incorporação das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário; a incorporação de índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e aferir o equilíbrio econômico e financeiro da contratação e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato, cf. entendimento jurisprudencial do TCE/SP).

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO II

CONCORRENCIA nº 05/2021 - RETIFICADO

MODELO DA PROPOSTA

(papel timbrado da empresa licitante)

_____, ____ de _____ de 2022.

À

Prefeitura do Município de Bertioga

Referência: Concorrência Pública nº **05/2021 - RETIFICADO**

Processo nº 7489/2021

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida à C.N.P.J .nº....., para , nos termos da Concorrência nº **/2021**, propõe para a execução do **Objeto do certame**, o valor de R\$_____ (_____) conforme tabela abaixo:

Item	Qtd/ano	Un.	Descrição	Valor Unitario/Km	Valor Total/Ano
01		Km	Prestação de serviços de Transporte de passageiros no município de Bertioga		

1. Declaramos que o preço por nós ofertado será para prestar os serviços conforme todas as exigências constantes do Edital e demais anexos que compõe a Concorrência nº ___/2021 – RETIFICADO.
2. Declaramos que estamos de acordo com prazos e condição de pagamento.
3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de ... (.....) dias.
Loca/Data

Razão Social/CNPJ
Representante Legal da Licitante



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO III

CONCORRENCIA nº 05/2021 - RETIFICADO
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)

A PREFEITURA DE BERTIOGA

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Concorrência nº 05/2021 - RETIFICADO

Processo Administrativo nº 7489/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros no município de Bertioga.

(Nome da Empresa) _____ inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

CONCORRENCIA nº 05/2021 - RETIFICADO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO
(MODELO)

**A PREFEITURA DE BERTIOGA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Concorrência nº 05/2021-RETIFICADO**

Processo Administrativo nº 7489/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros no município de Bertioga.

(Nome da Empresa)

.....
....., CNPJ nº, sediada em
....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO V

CONCORRENCIA nº 05/2021 - RETIFICADO

**CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)**

A PREFEITURA DE BERTIOGA

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Concorrência nº 05/2021 - RETIFICADA

Processo Administrativo nº 7489/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros no município de Bertioga.

Pelo presente, a empresa....., situada à....., CNPJ nº por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura do Município de Bertioga, na **CONCORRENCIA nº 05/2021 - RETIFICADA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7489/2021** inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



ANEXO VI

CONCORRENCIA nº 05/2021 - RETIFICADA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: XX/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

O Município de Bertioga, Estado de São Paulo, com paço municipal Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.020.916/0001-47, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxx e CPF xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, cidade/estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, neste ato representada, na forma do seu contrato social, pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente EMPRESA, selecionada após processo de seleção para contratação emergencial conforme processo administrativo nº 7489/2021, têm entre si, por este instrumento, lavrado nos termos da Lei Orgânica do Município de Bertioga, das Leis Federais nº 8.987/95 e 8.666/93 e suas alterações, e:

CONSIDERANDO a interrupção do Contrato de Concessão firmado com a empresa Viação Bertioga, que era responsável pela prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros nos termos do Contrato nº 184/08; bem como a contratação emergencial da empresa City Transportes Urbano Global, nos termos do Contrato nº 60/2021;

CONSIDERANDO que é dever inescusável da Administração assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros até que sejam ultimadas as providências para conclusão de processo administrativo licitatório;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONSIDERANDO que o Município de Bertioga fez publicar edital de licitação para regular delegação dos serviços mas que tal certame não foi ultimado por ter o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinado a anulação do certame;

CONSIDERANDO que por cabe ao Poder Público prover a solução que sirva a população neste período entre a elaboração do Estudo e a efetiva assunção do serviço por parte de empresa vencedora do certame da concessão;

na melhor forma de direito, têm certo e ajustado o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente termo de autorização é a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos seguintes serviços:

1.1.1. Os serviços de operação e exploração do **transporte coletivo regular de passageiros** no Município de Bertioga, nos moldes estabelecidos no ANEXO I, compreendendo a área territorial do Município de Bertioga

1.2. Os serviços serão prestados pela EMPRESA que foi selecionada em licitação, com a utilização de frota inicial composta por 25 (vinte e cinco) veículos, sendo 21 (vinte e um) veículos operacionais e 4 (quatro) veículos em reserva técnica, para operação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, nos itinerários indicados pelo Poder Público, conforme estabelecido no Termo de Referência que integra o Anexo I ao presente instrumento.

1.3. A EMPRESA deverá providenciar garagem para guarda dos veículos a serem utilizados, bem como alocar pessoal administrativo, técnico e operacional adequado e suficiente para a prestação dos serviços a serem autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA



2.1. Os serviços autorizados serão prestados pelo prazo de um ano a contar do início de operação, podendo ser prorrogado na forma de Lei caso não seja encerrado o Processo de Concessão do serviço tratado em processo administrativo licitatório próprio.

2.1.1. O início da operação deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços públicos municipais de transportes coletivos de passageiros deverão ser prestados de forma a atender as necessidades dos usuários, satisfazendo adequadamente as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, conforto e modicidade tarifária, nos termos da legislação pertinente e em conformidade com este Termo de Autorização.

3.2. A execução e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiro, objeto deste Termo de Autorização compreenderá as seguintes atividades a serem executadas pela EMPRESA:

I - Operação da frota inicial de 25 (vinte e cinco) veículos sendo 4 (quatro) de reserva técnica operacional fixados para o lote único dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, a serem operados de acordo com as características operacionais estabelecidas pelo MUNICÍPIO. A referida frota de veículos poderá ser ampliada para até 28 (vinte e oito) veículos em operação e dois ônibus de reserva operacional, de acordo com as necessidades da operação e da demanda dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, através de determinação expressa do MUNICÍPIO. A determinação para qualquer aumento de frota será informada à EMPRESA com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - Cobrança da tarifa básica fixada pelo MUNICÍPIO, diretamente dos usuários dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, pelos meios de pagamento legalmente válidos, em espécie ou na forma de sistema de bilhetagem eletrônica e outros meios assemelhados, como contraprestação dos serviços de transporte coletivos prestados aos usuários.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III – Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que compõem a frota operacional e reserva técnica dos serviços objeto da autorização.

IV – Divulgação de informações sobre o funcionamento dos serviços e de orientação aos usuários para a adequada utilização deles, observadas as determinações do MUNICÍPIO.

V – Desenvolvimento e aplicação de programas de treinamento e capacitação dos recursos humanos (administrativos, técnicos e operativos), vinculados à prestação dos serviços.

VI – Implantação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme especificação definida no ANEXO I.

VII – A frota alocada aos serviços autorizados não poderá ter idade máxima superior a 10 anos.

VIII – Na execução dos serviços autorizados, os veículos integrantes da frota proposta para início da operação somente poderão ser substituídos por outros de igual ou menor idade, sempre mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

IX – Todos os veículos da frota vinculada à operação deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA), bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinada pelo MUNICÍPIO ou por outros órgãos competentes.

X – Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, independentemente do ano/modelo de fabricação, observando o seu limite máximo de 10 (dez) anos, deverão ser previamente registrados, vistoriados e aprovados pelo MUNICÍPIO.

XI– A utilização de veículos na operação dos serviços autorizados, sem prévio registro formal no MUNICÍPIO, excepcionalmente, poderá ser admitida em casos de emergência, por um período máximo de 30 (trinta) dias, para substituição, em caráter temporário, desde que esgotada a capacidade da reserva técnica de veículos devidamente registrados, vistoriados e aprovados, ou para atender o interesse público no tocante à continuidade e regularidade dos serviços, sem prejuízo para os usuários.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

XII – Cessado o motivo que deu causa à situação de excepcionalidade citada no item anterior, os veículos não registrados formalmente no MUNICÍPIO deverão ser retirados de operação, sob pena de serem apreendidos pela fiscalização do MUNICÍPIO.

XIII – A frota vinculada à prestação dos serviços deverá ser utilizada, única e exclusivamente, na operação dos serviços autorizados.

XIV – Deverá ser implantado e permanentemente mantido um display de álcool gel próximo ao sistema de bilhetagem eletrônica.

3.3 – A EMPRESA assume a rede atualmente operada pela City Transportes Urbano nos termos das Ordens de Serviço e quilometragem determinadas contratualmente.

3.4 – A frequência da rede proposta no Termo de Referência deverá ser implantada em até 30 (trinta) dias após a assunção dos serviços e de acordo com as Ordens de Serviço que deverão ser emitidas pela Diretoria de Trânsito e Transportes.

CLÁUSULA QUARTA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. A qualidade dos serviços públicos prestados pela EMPRESA será periodicamente, a seu exclusivo critério, avaliada pelo MUNICÍPIO.

4.2. Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela EMPRESA não é satisfatória, o MUNICÍPIO comunicará por escrito à empresa, informando-a das deficiências constatadas e determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativamente aos fatos apontados.

4.3. A qualidade dos serviços de transporte coletivos no que diz respeito aos equipamentos urbanos tais com terminais, pontos de parada e sistema viário, depende exclusivamente das ações do MUNICÍPIO;

4.4. A qualidade dos serviços de transporte coletivo no que diz respeito ao material rodante, infraestrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais depende exclusivamente da EMPRESA, sob fiscalização permanente do MUNICÍPIO.



4.5. Os serviços oferecidos pela EMPRESA aos usuários serão avaliados com base nos critérios de regularidade, conforto, segurança, rapidez e cortesia, segundo parâmetros estabelecidos neste Termo de Autorização.

4.6. A regularidade será medida pelo Índice de Viagens Cumpridas – IVC”, que indicará a relação entre o número de viagens realizadas e o número de viagens programadas.

4.7. Serão considerados sem regularidade dos serviços de transportes coletivos prestados sistematicamente com “Índice de Viagens Cumpridas – IVC” inferior a 90% (noventa por cento).

4.8. A segurança será medida por dois indicadores:

I. Índice de Autuações de Trânsito – IAT”, que indicará o número de infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da EMPRESA na execução dos serviços;

II. Índice de Falhas em Operação – IFO”, que indicará o número de ocorrências de socorro aos veículos em operação, motivados por falhas mecânicas e/ou elétricas de componentes veiculares.

4.9. - Serão considerados insatisfatórios no quesito segurança os serviços de transporte público prestados com “IAT” superior a 10 autuações relativas a infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da concessionária no período de um mês ou com “IFO” superior a 10 (dez) ocorrências de socorro mecânico ou elétrico aos veículos da concessionária no prazo de um mês.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros será realizada pela tarifa de remuneração por quilômetro rodado ofertada pela EMPRESA no processo de seleção, a partir de agora denominada Tarifa de Remuneração por Quilômetro (TRQ). O cálculo da remuneração será realizado através da multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro (TRQ) pelo total de quilômetros realizados mensalmente pela EMPRESA, tendo como limite a quilometragem estabelecida na Ordem de Serviço de Operação emitida pelo MUNICIPIO.

5.1.1. Caso, o valor auferido pela EMPRESA decorrente do pagamento da tarifa pública cobrada dos usuários pagantes, seja inferior ao montante obtido mediante a multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro (TRQ) pela quantidade total de quilômetros realizados mensalmente pela EMPRESA, o



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Município arcará com o pagamento das diferenças devidas, sendo estes pagamentos realizados a título de subsídios.

5.1.2. Caso, o valor auferido pela EMPRESA decorrente do pagamento da tarifa pública cobrada dos usuários pagantes, seja superior ao montante obtido mediante a multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro (TRQ) pela quantidade total de quilômetros realizados mensalmente pela EMPRESA, a diferença de valores deverá ser devolvida ao MUNICÍPIO para reaplicação no sistema de transporte coletivo regular de passageiros.

5.1.3. Dessa forma, a remuneração pode ser expressa pela seguinte fórmula:

Remuneração da Empresa = TRQ x total de km realizados no mês (km limitados aos determinados em Ordem de Serviço pelo Município).

5.1.4. O subsídio dos serviços de transporte regular de passageiros será correspondente à diferença entre a remuneração devida pelos serviços de transporte coletivo regular de passageiros e a receita arrecadada por meio das tarifas pagas pelos usuários no mês referente, estando limitado ao montante total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, na forma do Termo de Referência – Anexo I.

5.1.5. Caso o valor do subsídio de qualquer mês seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o valor economizado poderá ser utilizado como acréscimo nos meses seguintes, caso necessário.

5.1.6. Considerando a vigência contratual de um ano e a limitação imposta na cláusula 5.1.4, o montante de custeio do presente contrato será limitado ao valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

5.1.7. Em havendo ausência de ordem de serviço específica, a quantidade de quilômetros a ser operada e a ser remunerada é aquela apontada no ANEXO.

5.2. O valor da tarifa pública para os serviços de transporte coletivo regular de passageiros, a ser cobrada aos usuários dos serviços autorizados, fixada por Decreto Municipal, será de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) com a manutenção da tarifa vigente atual.

5.2.1. A tarifa pública de utilização será única para todas as linhas que integram o Sistema Municipal de Transporte Público de Bertioga, observadas as isenções e reduções tarifárias estabelecidas legalmente e ressalvados os serviços diferenciados nos termos da lei e do regulamento.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

5.2.2. O MUNICÍPIO, excepcionalmente, sempre observando o interesse público, poderá alterar a tarifa vigente, mediante novo DECRETO MUNICIPAL e expressa comunicação à EMPRESA.

5.3. A tarifa de remuneração por quilometragem rodada (TRQ), ofertada pela concessionária no processo de seleção para o serviço de transporte coletivo regular de passageiros é de R\$ x,xx (xxxxxxxxxxxx), tendo como data base de outubro/2021, passando a vigorar no início da operação.

5.4. Está desde já permitida admitida a obtenção de receitas acessórias mediante exploração das seguintes atividades:

5.4.1. Realização de propaganda nos veículos (bus door), limitada a adesivação dos veículos a 40% (quarenta por cento);

5.4.2. Exploração econômica dos terminais que forem repassados para administração pela contratada;

5.5. Comercialização de Meios de Pagamento de Tarifas. A comercialização dos meios de pagamento das tarifas será realizada pela EMPRESA, que reterá tais valores como parcela de sua remuneração.

5.5.1. Extinta a autorização, caso existam créditos provenientes de meios de pagamento comercializados e não utilizados em posse da EMPRESA, essa deverá devolver os valores ao MUNICÍPIO para que sejam utilizados na remuneração do operador que executar futuramente o direito de viagem.

5.5.2. Caso haja dívida do MUNICÍPIO com a EMPRESA quando da extinção da autorização, os créditos anunciados no 5.5.1. serão utilizados para remunerar os valores não pagos pelo MUNICÍPIO.

5.6. Os valores de subsídios a serem pagos pelo MUNICÍPIO, serão suportados pela seguinte dotação orçamentária 01.23.00.01.23.01.26.453.0110.2.158.3.3.90.41.00 empenho XXXX de XX/XX/2021, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais).

5.7. Caso o valor disponibilizado a título de subsídio seja insuficiente para arcar com a remuneração da CONTRATADA o eventual reequilíbrio econômico poderá ser revisado semestralmente, desde que solicitado e comprovado a defasagem por iniciativa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO**



6.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no contrato, na proposta econômica, nos anexos e no edital constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato.

6.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital, nos anexos e no presente instrumento, o contrato será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecida na legislação.

6.2. Da Revisão da tarifa. As tarifas de remuneração serão revisadas, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da EMPRESA, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

6.2.1. Qualquer alteração nos encargos da EMPRESA, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação do MUNICÍPIO recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

6.2.2. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

6.2.2.1. ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da EMPRESA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos custos da EMPRESA, para mais ou para menos, conforme o caso;

6.2.2.2. sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste TERMO, para mais ou para menos, conforme o caso;

6.2.2.3. sempre que houver alteração unilateral deste TERMO, que comprovadamente altere os encargos da EMPRESA, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.2.3. Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa de remuneração do serviço de transporte regular de passageiros ou do serviço de transporte especial de passageiros para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será expedido ato administrativo alterando o valor da tarifa de remuneração correspondente, com o encaminhamento do processo ao chefe do poder executivo, a quem caberá decretar os valores de



tarifa pública e/ou estabelecer ou ajustar, se for o caso, o subsídio em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da EMPRESA.

6.3. Do Reajuste Tarifário. As tarifas de remuneração serão reajustadas pelo IPCA, observando-se, em qualquer caso, que qualquer reajuste somente será devido após 12 (doze) meses a contar da celebração do presente TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização da execução dos serviços autorizados será de competência do MUNICÍPIO, através de agentes fiscais credenciados, com competência para executar todas as atividades abaixo relacionadas e para a aferição dos índices de desempenho:

- I – Verificação do cumprimento de itinerários, programações horárias, frota, pontos terminais e pontos de parada estabelecidos para as linhas e serviços;
- II – Verificação do estado de conservação e funcionamento dos veículos vinculados à operação;
- III – Verificação das instalações, máquinas e equipamentos relacionados à conservação e manutenção da frota vinculada à operação;
- IV – Verificação da habilitação, apresentação e urbanidade do pessoal de operação;
- V – Verificação dos equipamentos de controle de passageiros.
- VI - Verificação da quilometragem operada pela EMPRESA;
- VII – verificação da demanda atendida em cada uma das linhas em operação.

7.2. No exercício das atividades de fiscalização, os agentes fiscais credenciados do MUNICÍPIO terão livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos da EMPRESA, que estejam vinculados aos serviços, para as averiguações e exames que se fizerem necessários.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

7.3. O MUNICÍPIO comunicará à EMPRESA, com antecedência mínima de 72 horas, eventuais vistorias regulares a serem realizadas na frota e instalações, fazendo-o de forma a não prejudicar a execução dos serviços.

7.4. O disposto no item anterior não se constitui em impedimento para que o MUNICÍPIO, independentemente de prévia comunicação, efetue as vistorias e demais atividades fiscalizatórias pontuais que julgar necessárias junto aos veículos da EMPRESA.

7.5. As ações de fiscalização do MUNICÍPIO terão natureza orientativa e corretiva, objetivando assegurar a qualidade da prestação dos serviços autorizados, especialmente nos termos da cláusula quarta deste termo de autorização.

**CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

8.1. Para todos os fins de direito, o valor estimado deste Termo de Autorização é de R\$ XX.XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondendo à receita a ser auferida pela EMPRESA no período de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

9.1. Sem prejuízo das disposições da Lei Federal 8.078/98, constituem direitos dos usuários:

- I – dispor de serviços adequados de transporte coletivo, nos termos regulamentares;
- II – solicitar e receber, do MUNICÍPIO e/ou da EMPRESA, informações relativas à operação dos serviços;
- III – utilizar os serviços com liberdade de escolha;
- IV – receber da EMPRESA, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
- V – ser atendido com urbanidade pelos prepostos da EMPRESA e pelos agentes do MUNICÍPIO;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI – formular reclamações (e ter resposta) à EMPRESA e ao MUNICÍPIO sobre deficiências ou irregularidades na prestação dos serviços;

VII – propor medidas que visem a melhoria dos serviços;

9.2. Constituem deveres dos usuários, observada a legislação específica:

I – efetuar o pagamento à EMPRESA da tarifa estabelecida para os serviços, como contraprestação de sua utilização;

II – respeitar e estimular o respeito às normas operacionais estabelecidas pela EMPRESA e pelo MUNICÍPIO para os serviços;

III – levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da EMPRESA as irregularidades de que tenha conhecimento, relativas aos serviços prestados;

IV – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos, que tenha conhecimento, praticados pela EMPRESA na prestação dos serviços;

V – zelar pelos bens públicos e privados através dos quais são prestados os serviços de transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem direitos do MUNICÍPIO, além de outros estabelecidos em legislação específica:

I – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II – Extinguir e/ou revogar a autorização nos casos e forma previstos neste Termo de Autorização, observadas as disposições legais;

III – Ter acesso aos dados relativos à operação, administração e contabilização da operação, na forma regulamentar;

IV – Alterar, unilateralmente, as condições de prestação dos serviços autorizados.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

10.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além de outras estabelecidas em leis específicas:

I – regulamentar e gerenciar os serviços, expedindo os atos normativos que se fizerem necessários, bem como fiscalizar permanentemente sua prestação;

II – fixar o valor das tarifas dos serviços na forma prevista neste Termo de Autorização;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas deste Termo de Autorização;

IV – zelar pela qualidade adequada dos serviços, estimulando a sua melhoria contínua;

V – receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, nos termos regulamentares;

VI – estimular o aumento da produtividade e da eficiência operacional;

VII – estimular a defesa e preservação do meio ambiente, mantendo programas para controle da emissão veicular de poluentes;

VIII – estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;

IX – implantar mecanismos permanentes de informação aos usuários sobre os serviços;

X – Planejar, projetar e implantar os equipamentos públicos de infraestrutura dos serviços, tais como terminais, abrigos e pontos de parada;

XI – planejar, projetar e executar as obras de infraestrutura no sistema viário local, visando a priorização do transporte coletivo sobre o transporte individual, de forma a estimular o aumento da rapidez das viagens.

XII – realizar o pagamento dos subsídios referente ao transporte coletivo até o último dia útil do mês subsequente à operação. O pagamento deverá ser processado após o atesto de cada mês, o qual deverá ser



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

realizado até 30 (trinta) dias após o recebimento das informações e Nota Fiscal da EMPRESA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

11.1. Constituem direitos da EMPRESA, além daqueles estabelecidos em leis específicas:

- I - executar e explorar os serviços de transporte coletivos autorizados;
- II - cobrar dos usuários a tarifa básica para utilização dos serviços, estabelecida por decreto do MUNICÍPIO e auferir os subsídios a serem, se o caso, pagos pelo MUNICÍPIO, como únicas contraprestações dos mesmos, observando reduções e isenções legais;
- III - Rescindir o Termo de Autorização no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, sendo que os serviços prestados pela EMPRESA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

11.2. Constituem obrigações da EMPRESA, dentre outras determinadas pela legislação em vigor;

- I - prestar serviços adequados, na forma prevista na Cláusula Quarta, observando as disposições legais vigentes;
- II - operar as linhas que compõem o Sistema Municipal de Transporte Público de Bertioga de acordo com as condições estabelecidas nas ordens de serviço (OS) expedidas pelo MUNICÍPIO;
- III - manter em dia o registro dos bens vinculados à operação;
- IV - manter no MUNICÍPIO, durante a Vigência deste Termo de Autorização, escritório, garagem e equipamentos adequados para a operação dos serviços;
- V - receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como prestar-lhes informações referentes aos serviços, nos termos regulamentares;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VI - buscar o aumento da qualidade e produtividade dos serviços, preservando a qualidade do meio ambiente;

VII - permitir aos agentes fiscais credenciados do MUNICÍPIO livre acesso aos veículos e demais bens vinculados aos serviços, nos termos regulamentares;

VIII - captar, aplicar e gerir adequadamente os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

IX - responder pelas contratações, inclusive mão-de-obra, que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação entre o MUNICÍPIO e os terceiros contratados pela EMPRESA;

X - responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos competentes exclua ou atenua essa responsabilidade;

XI - responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, bem como gastos com a aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, enfim, tudo que seja necessário à adequada prestação dos serviços;

XII - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, sociais e fiscais e comerciais, ou por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais ou administrativas, ou de qualquer outra natureza, decorrentes da execução dos serviços;

XIII - prestar contas da gestão dos serviços, fornecendo ao MUNICÍPIO, os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados no Regulamento e nos demais atos normativos complementares;

XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas deste Termo de Autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

12.1. As penalidades administrativas e contratuais serão aplicadas pelo MUNICÍPIO ou por outra autoridade municipal designada pelo Chefe do Executivo, por decreto próprio para esse fim.

12.2. O não início da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidos pelo MUNICÍPIO, caracteriza a inexecução total das obrigações da EMPRESA, sujeitando-a à multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado na cláusula oitava do Termo de Autorização, bem como à extinção da delegação e às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.3. Após o início da regular execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Autorização, a inexecução ou inadimplência parcial da EMPRESA quanto às obrigações assumidas, caracterizada pelo descumprimento de uma ou mais cláusulas do termo de Autorização, a deixará sujeita, garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação;

IV – Declaração de inidoneidade;

V – Caducidade;

12.4. As penalidades previstas nos incisos “IV” e “V”, do item anterior, serão aplicadas, garantida e prévia defesa, pelo Secretário Municipal de Segurança e Cidadania ou outra autoridade municipal competente, conforme item 12.3 deste Termo de Autorização, após regular processo administrativo.

I - constatada a infração, será aberto processo administrativo, notificando-se a EMPRESA para, querendo, apresentar defesa prévia facultativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

II - decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação da EMPRESA ou tendo a sua manifestação não sido acatada, a penalidade cabível será aplicada.

III - à infração que já tenha sido objeto de advertência escrita poderá ser aplicada a penalidade de multa.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

12.5. A EMPRESA poderá, no prazo de 5 dias úteis contados da data da autuação, com efeito suspensivo, recorrer da penalidade de multa à autoridade municipal competente.

12.6. A autoridade municipal competente poderá, mediante despacho motivado, acatar o recurso da EMPRESA, e tornar sem efeito a multa aplicada, ou não acatá-lo e encaminhá-lo, devidamente instruído, para decisão final do Prefeito Municipal.

12.7. O valor da multa será definido e aplicado, a critério da autoridade municipal competente, de acordo com a gravidade da inadimplência constatada, observando-se o interesse público.

12.8. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições neste termo de Autorização, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar qualquer ação ou medida judicial relativa ao presente Termo de Autorização.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento público em 2 (duas) vias de igual teor e um mesmo efeito, destinadas uma à EMPRESA e outra ao MUNICÍPIO, perante as testemunhas abaixo-assinadas e indicadas.

Bertioga, xx de xxxx de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Secretária de Segurança e Mobilidade



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF xx.xxx.xxx/xxxx-xx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____



ANEXO VII
CONCORRENCIA nº 05/2021 - RETIFICADO
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Segurança e Mobilidade)

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VIII

**CONCORRENCIA nº 05/2021 - RETIFICADO
DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

A empresa....., situada
à....., CNPJ nº
....., inscrição estadual nº, com sede a Rua
....., informa que , em sendo vencedora do certame na CONCORRÊNCIA Nº
_____/2021, terá como representante no Termo Contratual, o (a) Sr (a) (diretor
ou sócio com poderes de gerência), em conformidade com os dados abaixo, a saber:

Nome do Representante
Cargo/função
Cédula de Identidade nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo
Email Pessoal:
Email Institucional:

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Entregar juntamente com o envelope proposta